



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão o procedimento licitatório para **contratação de empresa para fornecimento de plano privado de saúde, com cobertura em todo o território nacional, para os Servidores Públicos Municipais, sendo extensível a seus dependentes.**

1.2. Para o cálculo da remuneração dos procedimentos deverá ser utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2015. Abaixo segue listagem exemplificativa, estando relacionados alguns dos procedimentos remunerados pela tabela CBHPM 2015, para fins de apresentação de proposta na licitação.

Item	Subitem	Código	Qdt.	Und	Descrição
1				UN	Contratação de empresa para fornecimento de plano privado de saúde, com cobertura em todo o território nacional, para os Servidores Públicos Municipais, sendo extensível a seus dependentes
	01	101010U	5000	UN	Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
	02	10101039	800	UN	Consulta em pronto socorro
	03	10101047	500	UN	Chamado especialista
	04	10101055	200	UN	Teleconsulta Plantão
	05	10101063	200	UN	Teleconsulta Eletiva
	06	10102019	500	UN	Visita hospitalar (paciente internado)
	07	110103	250	UN	Atendimento ao recém-nascido em berçário
	08	10103023	250	UN	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)
	09	10103031	250	UN	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)
	10	10104011	250	UN	Atendimento do intensivista diarista (por dia e por paciente)
	11	10104020	250	UN	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)
	12	10105034	500	UN	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento
	13	10105077	500	UN	Acompanhamento médico para transporte intra-hospitalar de pacientes graves, com ventilação
	14	10106014	500	UN	Aconselhamento genético
	15	10106049	500	UN	Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)
	16	10106073	500	UN	Junta Médica (três ou mais profissionais) - destina-se ao esclarecimento diagnóstico ou decisão



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

17	10106103	250	UN	Perícia médica
18	10106146	500	UN	Atendimento ambulatorial em puericultura (com diretriz clínica definida pela ANS - n° 2)
19	20103026	500	UN	Amputação bilateral (preparação do coto)
20	20103034	500	UN	Amputação bilateral (treinamento protético)
21	20103042	500	UN	Amputação unilateral (preparação do coto)
22	20103050	500	UN	Amputação unilateral (treinamento protético)
23	20103069	500	UN	Assistência fisiatrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas
24	20103077	500	UN	Ataxias
25	20103093	250	UN	Atendimento fisiatrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas
26	20103107	250	UN	Atendimento fisiatrico no pré e pós-parto
27	20103131	500	UN	Biofeedback com EMG
28	20103182	500	UN	Desvios posturais da coluna vertebral
29	20103190	500	UN	Disfunção vésico-uretral
30	20103204	500	UN	Distrofia simpático-reflexa
31	20103212	500	UN	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos
32	20103220	500	UN	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório
33	20103239	500	UN	Exercícios de ortóptica (por sessão)
34	20103247	500	UN	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) - por sessão coletiva
35	20103255	500	UN	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) - por sessão individual
36	20103263	500	UN	Hemiparesia
37	20103271	500	UN	Hemiplegia
38	20103280	500	UN	Hemiplegia e hemiparesia com afasia
39	20103298	500	UN	Hipo ou agenésia de membros
40	20103310	500	UN	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras
41	20103328	500	UN	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras
42	20103344	500	UN	Miopatias
43	20103360	500	UN	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

44	20103379	500	UN	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes
45	20103387	500	UN	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas
46	20103395	500	UN	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 8 semanas
47	20103409	500	UN	Pacientes com doenças neuro-músculo-esqueléticas com envolvimento tegumentar
48	20103417	500	UN	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco
49	20103425	250	UN	Paralisia cerebral
50	20103433	500	UN	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação
51	20103441	500	UN	Paraparesia/tetraparesia
52	20103450	500	UN	Paraplegia e tetraplegia
53	20103468	250	UN	Parkinson
54	20103476	500	UN	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária
55	20103484	500	UN	Patologia osteomioarticular em um membro
56	20103492	500	UN	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros
57	20103506	500	UN	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna
58	20103514	500	UN	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna
59	20103522	500	UN	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária
60	20103530	500	UN	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral
61	20103565	500	UN	Processos inflamatórios pélvicos
62	20103611	500	UN	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)
63	20103620	500	UN	Reabilitação de paciente com endoprótese
64	20103638	500	UN	Reabilitação labiríntica (por sessão)
65	20103646	500	UN	Reabilitação perineal com biofeedback
66	20103654	250	UN	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais
67	20103662	500	UN	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular
68	20103670	500	UN	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de osteomioarticular



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

69	20103689	500	UN	Retardo do desenvolvimento psicomotor
70	20103697	500	UN	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais
71	20103700	500	UN	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)
72	20103719	500	UN	Sinusites
73	20103727	500	UN	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 semanas. Duas a três sessões por semana
74	20203012	500	UN	Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica
75	20203020	500	UN	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais
76	20203047	500	UN	Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado
77	20203063	500	UN	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 8 semanas de programa
78	20203071	500	UN	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 8 semanas de programa
79	40104010	500	UN	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) - por articulação
80	40104028	250	UN	Cronaximetria
81	40104036	500	UN	Curva I/T - medida de latência de nervo periférico
82	40104125	250	UN	Sistema tridimensional de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia
83	50000055	250	UN	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional (com diretriz definida pela ANS N° 106 E 107))
84	50000071	250	UN	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional
85	50000080	250	UN	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional (com diretriz definida pela ANS - n° 106 e 107)
86	50000101	250	UN	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional
87	50000136	250	UN	Sessão de terapia ocupacional para treinamento orteses, próteses e adaptações (com diretrizes definidas pela ANS 106 e 107)
88	50000144	500	UN	Consulta ambulatorial em fisioterapia (com diretriz definida pela ANS - n° 102)
89	50000349	500	UN	Consulta hospitalar em fisioterapia
90	50000462	250	UN	Consulta em psicologia (com diretriz definida pela ANS - n° 105, 106 e 108)
91	50000470	250	UN	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

92	50000560	250	UN	Consulta ambulatorial por nutricionista (com diretriz definida pela ANS - nº 103)
93	50000586	250	UN	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia (com diretriz definida pela ANS - nº 104)
94	50000608	250	UN	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia
95	50000616	250	UN	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia (com diretriz definida pela ANS - nº 104)
96	50000632	250	UN	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia
97	50000691	250	UN	Consulta hospitalar por nutricionista
98		200	Valor	Taxa de emissão de 2ª via de carteiras
99		12	TX	Taxa Administrativa: percentual sobre os serviços efetivamente prestados

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos que não estão listados na tabela acima deverão ser remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2015.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos informados na tabela acima são estimados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda existente.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os serviços a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo aplicável a modalidade Pregão, para realização da seleção do fornecedor.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 4.725, de 19 de dezembro de 2019, dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – FASSM. O art. 3º da referida lei, estabelece que o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, consiste na cobertura das despesas decorrentes dos procedimentos previstos em tabelas próprias dos contratos e convênios existentes para atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, bem como, dos atos necessários ao diagnóstico e aos tratamentos devidos aos usuários, além do atendimento odontológico emergencial, na forma estabelecida em Leis e Decretos Regulamentadores.

Neste viés, a Administração Pública Municipal, comprometida com a saúde de seus servidores e dependentes, visa oferecer um serviço privado de assistência à saúde coletivo, na modalidade



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

coparticipativo, pois, entende que a saúde é um aspecto de grande relevância para garantia do bem-estar e da qualidade de vida.

Assim, ao ofertar um serviço privado de assistência à saúde aos seus servidores, a Administração tem a expectativa de que eles se sentirão valorizados e amparados pelo ente público, uma vez que, diante de qualquer necessidade que envolva a saúde, haverá à disposição a assistência médica, hospitalar e ambulatorial adequada, o que proporciona aos funcionários maior tranquilidade no trabalho, refletindo positivamente em sua produtividade.

Além do mais, a oferta do benefício do serviço de assistência à saúde busca reduzir os gastos dos funcionários com a saúde, resultando na disponibilidade de mais recursos para investir em outras atividades como o lazer.

A principal vantagem de o funcionário optar pelo serviço de assistência à saúde oferecido pelo Município é a possibilidade de pagar um valor menor e contar com uma cobertura ampla quanto ao número de procedimentos. Ainda, o oferecimento do serviço de assistência à saúde contribui para a redução do absenteísmo, prevenção de doenças e diminuição do estresse, que geralmente é aumentado com a preocupação em pagar as contas – incluindo de médicos, dentistas e hospitais para toda a família.

Os serviços de saúde podem ser individuais, quando o próprio contratante opta por sua abrangência e coberturas, ou coletivos, quando o gestor do serviço escolhe as condições oferecidas para todo o grupo (sendo que cada indivíduo pode ou não participar dele). Nessa última categoria, está inserido os serviços de saúde oferecido pela Administração Municipal, nos moldes da Lei n.º 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações, e da Resolução Normativa - RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e suas alterações, bem como, da legislação pertinente.

O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.725/2019, dispõe que, para atender ao disposto na lei e proporcionar a assistência direta à saúde aos servidores, o Município deverá assinar contratos e/ou convênios com profissionais e/ou entidades de saúde, ou ainda com empresas que assegurem serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial, radiológica, de exames e odontológica emergencial, nos quais estejam perfeitamente delimitados os serviços a serem prestados.

Observa-se que o contrato administrativo nº 012/15, está próximo do vencimento, e que não poderá ser mais renovado, pelo que, faz-se indispensável a contratação de prestadora de serviços de saúde, com vistas, a continuidade da disponibilização do atendimento aos servidores e seus dependentes.

Portanto, ao verificar que o serviço privado de assistência à saúde coletivo fornece ao funcionário e a seus familiares os meios necessários para a garantia da sua saúde, contribuindo para o seu bem-estar, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados à Administração Pública, torna-se necessária a contratação de prestadora para prestação de serviços de saúde como especificado neste Termo de Referência.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – FASSM, possui 1.514 beneficiários, estando distribuídos entre segurados ativos, inativos e dependentes.

4.2. Podem ser inscritos como segurados no FASSM, independentemente do regime jurídico de trabalho, (art. 9º da LM 4.725/2019):

I. Os servidores públicos civis, vinculados aos Poderes e órgãos do Município, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de Direito Público, ativos e inativos;

II. Os ocupantes de cargos em comissão e de cargos temporários;

III. Os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

IV. Os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Conselheiros Tutelares e Vereadores), durante o exercício do mandato e quando em atividade vinculada ao Município.

4.3.1. Os servidores admitidos no quadro municipal, assim entendidos os relacionados nos incisos I a IV do artigo 9º, e seus dependentes, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse, da nova situação ou da comprovação da dependência, para fazer a opção, mediante prévio requerimento do segurado.

4.3.2. Quando esposo e esposa, companheiro e companheira, pais e filhos, forem funcionários públicos do Município de Frederico Westphalen, fica excluída a possibilidade de serem dependentes mútuos.

4.3.3. Em caso de morte do segurado titular, fica garantido o direito de inscrição ao dependente que se habilitar como beneficiário previdenciário do servidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/FPSM), desde que atendidas as condições estabelecidas na lei e em regulamento.

4.4. Podem ser inscritos como dependentes e sob responsabilidade do segurado (art. 14 da LM 4.725/2019):

I. Filho solteiro, desde que:

a) Menor de 21 (vinte e um) anos;

b) Sob condição de invalidez, quando devidamente habilitado pelo segurado, curador ou representante legal, em vida, nessa condição;

c) Estudante de ensino regular, até o implemento dos 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de segurado, nos termos do disposto no art. 11 da LM 4.725/2019;

II. O cônjuge, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de segurado, nos termos do disposto no art. 11 da LM 4.725/2019;

III. O companheiro, independentemente da identidade ou oposição de sexo, que mantenha união estável, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

objetivo de constituir família, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de segurado, nos termos do disposto no art. 11 da LM 4.725/2019;

IV. O ex-cônjuge ou ex-convivente que perceba pensão alimentícia, fixada em processo judicial ou escritura pública, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de segurado, nos termos do disposto no art. 11 da LM 4.725/2019;

V. O enteado solteiro, nas mesmas condições fixadas no inciso I do caput do artigo 11 da LM 4.725/2019;

VI. O tutelado e o menor sob guarda, nas mesmas condições fixadas no inciso I, desde que comprovada, na forma definida em resolução, dependência econômica do segurado.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para perda da qualidade de segurado e de dependente estão estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 4.725/2019.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos deverão ser tratados de acordo com o disposto na legislação vigente e normas da ANS.

Parágrafo Terceiro: Quando constatado divergência entre o estabelecido na legislação Municipal e o disposto nas normas da ANS e demais legislação, deverá ser adotado o estabelecido na legislação federal.

5. DO FATOR MODERADOR E DA COPARTICIPAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do atendimento à saúde como cirurgias que exijam baixa hospitalar e a aplicação de anestesia geral, raquidiana ou peridural, além de partos e cesáreas, terão cobertura do FASSM no percentual de 100% (cem por cento), respeitadas as tabelas de valores dos contratos e/ou convênios existentes (art. 34 da LM 4.725/2019).

5.2. As demais despesas decorrentes do atendimento à saúde, não previstas no item anterior, tais como: consultas, atendimentos clínicos, exames, serviços e procedimentos médicos, serviços e procedimentos ambulatoriais, cirurgias simples e demais procedimentos similares, terão cobertura do FASSM no percentual de 70% (setenta por cento) de seu custo, os restantes 30% (trinta por cento) serão custeados pelo segurado. (art. 35 da LM 4.725/2019).

5.3. O Fator Moderador nos atendimentos à saúde, consiste no pagamento, pelo segurado, de 30% (trinta por cento) do valor total gasto com os atendimentos à saúde.

6. DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O plano de saúde será disponibilizado aos segurados e dependentes regularmente inscritos, observados os períodos de carência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.656/1998, contados a partir do pagamento da primeira mensalidade ao FASSM.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

7. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO SEGURADO E DEPENDENTES

7.1. A inclusão no plano de saúde é facultativa, observados os procedimentos previstos na LM 4.725/2019, e nos demais regulamentos aplicáveis.

8. DA COBERTURA

8.1. O plano de saúde deverá cobrir os serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10).

9. DA CARTEIRA OU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

9.1. A emissão das carteiras ou cartões de identificação para os beneficiários e seus dependentes deverá ser de forma GRATUITA.

9.2. Quando ocorrer o vencimento das carteiras ou cartões de identificação, a contratada deverá fornecer novas carteiras ou cartões de forma GRATUITA, aos beneficiários e seus dependentes.

9.3. Em caso de perda ou dano causado as carteiras ou cartões de identificação, impossibilitando o seu uso por culpa do beneficiário, poderá ser solicitada segunda via desta, mediante cobrança ao beneficiário de taxa de emissão.

10. DAS ACOMODAÇÕES

10.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela prestadora contratada, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

10.2. Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em quarto semi-privativo.

10.3. O plano deverá ser oferecido na modalidade com coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

10.4. A contratada poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Termo de Referência, outros serviços de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos exigidos na legislação.

11. DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO E DA REDE CREDENCIADA

11.1. A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar prestadores de serviço credenciados na cidade de Frederico Westphalen, no mínimo nas áreas de: Cardiologia, Clínico Geral, Pediatria, Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Psiquiatria, Psicologia, Urologia, Ginecologia,



Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

SETOR DE LICITAÇÕES

Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Fisioterapia, Pneumologia, Neurologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Proctologista, Análises Clínicas, Nefrologia e Exames de Imagem.

11.2. A prestadora de Serviços de Saúde deverá oferecer a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos da ANS.

11.3. Deverá manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta.

12. DA TAXA DE INTERCÂMBIO

12.1. Não haverá pagamento de taxas de intercâmbio para a disponibilização de atendimento entre cooperativas médicas de uma mesma prestadora.

12.2. Quando a contratada não disponibilizar rede credenciada na localidade ou cooperativas de trabalho médico da mesma prestadora e o atendimento for realizado por outra prestadora de serviços de saúde, o valor correspondente a taxa de intercâmbio entre as prestadoras, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) sobre todos os serviços prestados.

Parágrafo Único: O serviço será auditado para fins de verificação do atendimento das condicionantes para cobrança de taxa de intercâmbio.

13. DA PORTABILIDADE

13.1. A portabilidade se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 438/2018 e alterações posteriores).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Pelos serviços que forem prestados aos beneficiários da CONTRATANTE, a CONTRATADA extrairá, mensalmente, uma fatura discriminada das despesas correspondentes aos serviços prestados, segundo os seguintes critérios:

- a) O valor total dos atos cooperativos principais, referente ao trabalho médico efetivamente realizado;
- b) O valor total dos atos cooperativos acessórios, referente aos exames e/ou serviços de natureza complementares.

14.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de recibo/fatura e relação nominal de pessoas atendidas com os respectivos tipos de serviços realizados.

14.3. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA serão cobrados de acordo com a tabela CBHPM 2015.

14.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

14.5. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

14.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.7. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

14.8. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2012 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

17.1. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice, IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

17.2. O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá a contratada cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98 e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

18.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

- 18.3.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados;
- 18.4.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- 18.5.** Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às prestadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.
- 18.6.** No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da prestadora de Serviços de saúde.
- 18.7.** A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 18.8.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 18.9.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para ateste e pagamento.
- 18.10.** Possibilitar à contratante a fiscalização da execução do objeto contratado e atender prontamente as orientações e exigências inerentes à sua execução.
- 18.11.** assegurar à contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 18.12.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, solucionando todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso, outra solução não prevista em contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a contratante.
- 18.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou aos usuários, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 18.15.** Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 18.16.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.17.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-la no local da execução do objeto contratado.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

18.18. Manter central de atendimento ao usuário mediante linha telefônica em horário comercial e também correio eletrônico e internet, para informações pertinentes aos serviços específicos contratados.

18.19. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários nas mesmas condições do Termo de Referência.

18.20. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

b) permitir o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela contratante e exclusivamente para atender o objeto deste termo de referência;

c) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste termo de referência, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

d) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste termo de referência e no contrato;

e) notificar, por escrito, à contratadas eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;

f) responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

i) permitir à contratada a divulgação dos serviços de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

j) permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências do Município de Frederico Westphalen, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

- k) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- l) acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 8.666, no que couber.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

20.3. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

20.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

20.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

22.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

22.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

23. RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. O presente termo de referência foi elaborado em consonância com as disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência deste órgão, e fara parte integrante do processo licitatório.

Frederico Westphalen, 09 de dezembro de 2022.

Edson Antônio Borba
Presidente do FASSM